



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 10 /2017.

Ementa: Análise jurídico-formal da minuta de Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade n.01/2017, a qual tem por objeto a aquisição de gasolina comum e álcool hidratado.

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Constam da presente solicitação feita pelo Setor de Licitação, a emissão de Parecer Jurídico sobre aspectos legais do processo licitatório Inexigibilidade 01/2017, tendo como objeto a aquisição de gasolina comum e álcool hidratado.

O artigo 25, I, da Lei 8666/93, ao tratar da inexigibilidade estabelece nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim, a contratação direta, mediante inexigibilidade, é fundamentada na inviabilidade de competição, quando se constata ser único fornecedor de determinado produto.

No caso concreto, nos deparamos com um fornecedor de combustível exclusivo, no fato de apenas existir um posto de combustível no município e que há vários anos fornece o produto por meio de inexigibilidade.

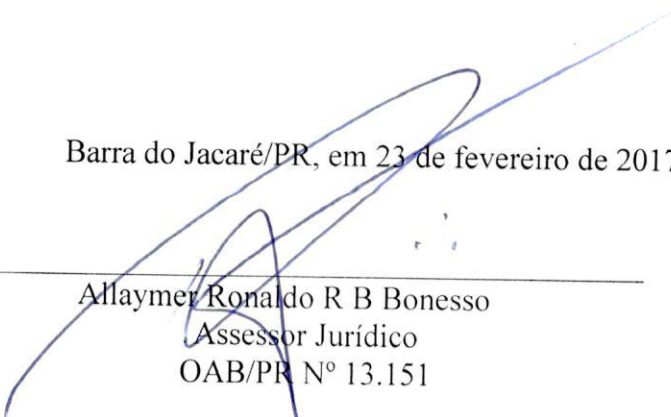
Assim, não nos parece razoável que a frota municipal dirija-se para outro município, num percurso aproximado de 11 km (cidade mais próxima) a fim de abastecer gasolina e álcool, haja vista os custos adicionais que a rodagem acarretaria.

Outrossim, se faz presente nos autos, a especificação do objeto da presente licitação, parecer contábil infirmo a dotação orçamentária e a descrição do item.

Sendo assim, após a análise dos autos com as informações descritas, opinamos que a presente licitação atende aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e complementações, estando apta a prosseguir.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, em 23 de fevereiro de 2017



Allaymer Ronaldo R B Bonesso
Assessor Jurídico
OAB/PR N° 13.151



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

SETOR JURÍDICO

De: Allaymer Ronaldo R B Bonesso

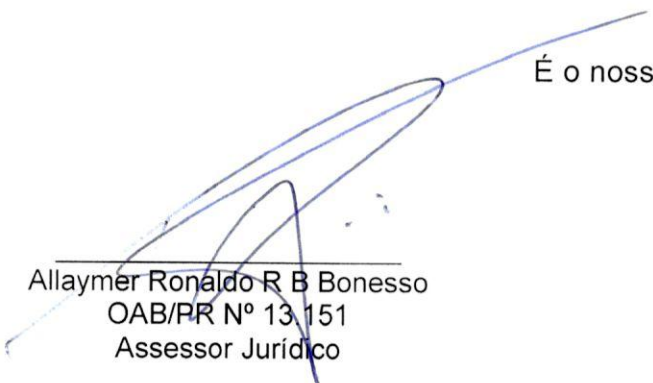
Para: Adalberto de Freitas Aguiar

Data: 24/02/2017

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis (**Gasolina Comum e Etanol**) para manutenção da frota municipal, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com preços registrados à empresa vencedora, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 25/02/2017, julgamos que o mesmo atende ao Art. 25, inciso I, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.


Allaymer Ronaldo R B Bonesso
OAB/PR Nº 13.151
Assessor Jurídico